

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 3ª VARA CÍVEL

R. Sorbone, 375, ., Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260,

São Carlos-SP - E-mail: saocarlos3cv@tjsp.jus.br

TERMO DE AUDIÊNCIA - CONCILIAÇÃO

Processo Digital n°: 1006859-10.2016.8.26.0566

Classe - Assunto
Requerente:
Requerido:

Alienação Judicial de Bens - Condomínio
Rosimeire Cardoso Antonio, CPF 092.561.438-60
Clemente Antonio Neto, CPF 081.377.158-78

Data da audiência: 09/08/2016 às 16:30h

Aos 09 de agosto de 2016, às 16:30h, na sala de audiências da 3ª Vara Cível, do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do MM. Juiz de Direito Dr. Carlos Castilho Aguiar França, comigo Assistente ao final nomeado, foi aberta a audiência de conciliação nos autos da ação entre as partes em epígrafe. Cumpridas as formalidades legais e apregoadas as partes, comparecendo a requerente e seu advogado Dr. Umberto Moraes e o requerido e seu advogado Dr. Alexandre Brassi Teixeira de Godov. Iniciados os trabalhos, a proposta conciliatória restou frutífera, nos seguintes termos: "A caçamba foi extraviada mas os direitos sobre ela ficam pertencendo ao contestante. O automóvel Monza fica pertencendo ao contestante. O imóvel situado na Rua Antonio Spaziani, nº 165, fica pertencendo à requerente. Os móveis da casa serão partilhados amigavelmente mediante prévia consulta. O imóvel da Rua Antonio Spaziani, nº 166, fica pertencendo integralmente ao contestante, excluindo-se o direito de participação da requerente nas benfeitorias que foram nele introduzidas durante o período de convivência, pois os quinhões ora estabelecidos traduzem igualdade na partilha. Doravante o aluguel proporcionado pelo imóvel da Rua Antonio Spaziani, nº 165, fica pertencendo integralmente à requerente, pois a ela coube na partilha. O contestante fica exonerado da obrigação de pagar a renda mensal arbitrada na sentença de divórcio, ou seja, fica dispensado do pagamento da metade do valor do aluguel pelo período pretérito. Sobre o imóvel situado na Rua Antonio Spaziani, nº 165, existe débito de IPTU, cujo montante será dividido, metade para cada qual das partes. No entanto, a participação de Rosimeire nessa obrigação fica limitada à parcela de R\$ 1.500,00, ou seja, se o valor global da dívida tributária superar três mil reais, a obrigação dela não ultrapassará R\$ 1.500,00 e o que exceder caberá exclusivamente ao contestante". Em seguida, pelo MM. Juiz foi proferida a seguinte sentença: "Homologo por sentenca, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo firmado pelas partes e, nos termos do artigo 487, inciso III, b, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com solução do mérito. Oportunamente, arquivem-se os autos. Publicada em audiência, dou por intimadas as partes". As partes renunciam ao prazo recursal, manifestação homologada pelo MM. Juiz que determinou então a lavratura de certidão do trânsito em julgado e a expedição dos documentos que se façam necessários ao exercício dos direitos reconhecidos na transação, a exemplo de ofícios e certidões, bem como a certidão de honorários advocatícios pertinentes ao convênio OAB-Defensoria Pública, se for o caso. Por determinação do MM. Juiz, cópia deste termo de audiência, assinada eletronicamente pelo Juiz, impressa e assinada fisicamente pelos presentes, será digitalizada e juntada aos autos digitais, preservando-se o original em Cartório, para consulta pelos interessados e eventual extração de cópias, pelo prazo de quarenta e cinco dias, após o que será inutilizado e encaminhado à reciclagem. Nada mais. Eu, Joseph Saba Harb, digitei.

Requerente:	Adv. Requerente:
-------------	------------------

Requerido: Adv. Requerido: